

CONTRATO

Contrato nº 76 / 2017 SMS

Processo nº 0386817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A DIMAPOL –DIST. DE MAT. LIMPEZA E PAPEL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da célula de identidade nº 996368 SSP-CE e CPF: 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DIMAPOL –DIST. DE MAT. LIMPEZA E PAPEL LTDA** com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito a Rua Menino Deus nº 260, Centro, CEP: 62010-310 fone: (88) 3611 2254, inscrita no CNPJ: 12.337.358/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **SANDRA MARIA DE AZEVEDO LINHARES** portadora da célula de identidade número 2007031028037, expedida pela SSP-CE CPF: 234.830.323-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lopes, nº 980, CEP: 62010-100, Sobral-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, destinados à manutenção das Unidades de Saúde do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADO** nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Lucas Silva Aguiar
Visto
OAB-CE/29357

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 81.900,00(Oitenta e um mil e novecentos reais). Referente ao lote 2 e 4.
- 5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos **0701.10301.0102.2011.33903000**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência será de 12 meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Compra / Nota(s) de Empenho(s), **os materiais serão entregues, de forma parcelada, conforme necessidade, informada pela Gerente de Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral durante o período de vigência do contrato.**
- 10.1.2. **A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega do**

[Handwritten signature]



produto.

10.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, localizado na Rua Padre Anchieta Nº 111, Junco, Sobral/Ceará, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente (8hs às 12hs e de 13hs às 17hs), que atestará o seu recebimento.

10.1.4. **O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.**

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 12 (doze) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (duas) horas contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.




12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente de Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

lm

Lucas
VISTO
OAB-CE 29357

[Assinatura]

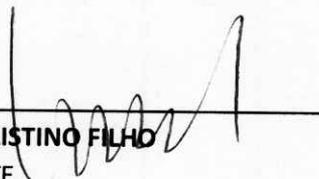
16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

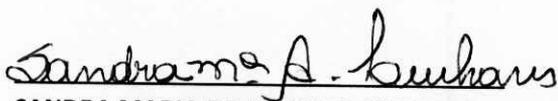
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

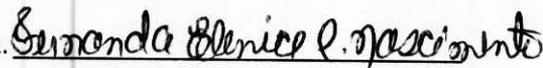
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 14 de julho, de 2017


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


SANDRA MARIA DE AZEVEDO LINHARES
CONTRATADA

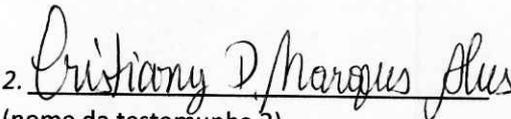
Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG: 2005031088067

CPF: 034.931.793-32

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 98031005048

CPF: 864.592.103-06

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: DIMAPOL -DIST. DE MAT. DE LIMPESA E PAPEL LTDA, representado pela Sra. SANDRA MARIA AZEVEDO. OBJETO: Aquisição de material de construção e ferramentas destinadas à manutenção das Unidades de Saúde do Município de Sobral (LOTES 2 e 4). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2017. VALOR: R\$ 81.900,00 (Oitenta e um mil e novecentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 meses a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, iniciando no dia 21 de julho de 2017 a 21 de julho de 2018. DATA: 14 de julho de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO- Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2013-SESA/CPL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: CONSOL CONSTRUTORA SOBRALENSE LTDA, representado por seu procurador o Sr. FRANCISCO EXPEDITO FONTELES ALBUQUERQUE FILHO. OBJETO: Acrescer os serviços inicialmente contratados para a Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de Ampliação do Centro de Saúde da Família do Bairro Padre Palhano, no Município de Sobral, tendo em vista que os mesmos não constavam da planilha originária, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo e a fim de atender a correta execução da obra: 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES - 2 - MOVIMENTO DE TERRA - 3 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - 4 - PAREDES E PAINÊS - 5 - ESQUADRIAS E FERRAGENS - 6 - VIDROS - 7 - COBERTURA - 8 - IMPERMEABILIZAÇÃO - 9 - REVESTIMENTO - 10 - PISO - 11 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - 12 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 13 - PINTURA - 15 - MURIS E FACHADAS. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2013-SESA/CPL. VALOR: R\$ 80.310,92 (Oitenta mil trezentos e dez reais e noventa e dois centavos). DATA: 20 de Junho de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO- Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0072013 SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CONSOL CONSTRUTORA SOBRALENSE LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato sob a modalidade de Concorrência Pública nº 007/2013-SESA-CPL, tendo em vista o reajuste contratual da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª medição da obra de Ampliação do Centro de Saúde da Família do Bairro Padre Palhano, no Município de Sobral, atestado pela Secretaria de Obras no valor de R\$ 30.304,36 (Trinta mil trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme processo 0537717. DATA: 12 de julho de 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - GERARDO CRISTINO FILHO.

ERRATA - PORTARIA Nº 057 DE 14 DE JULHO DE 2017- Dispõe sobre a indicação dos membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e o Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e dá outras providências. Onde se lê: III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: João Batista Silva Cruz (titular) e Maria da Conceição Carlos (Suplente); Leia-se: III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: João Batista Silva Cruz (Titular) e Flôrcia Gamileira Nascimento (Suplente). Sobral, 21 de julho de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO- Secretário Municipal da Saúde.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 01/2017. Partes: MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO e a empresa MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, representado pelo Sr. RENAM CLAUDINO MELO. Objeto: Pagamento à empresa MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pela prestação de serviços de reparos complementares na reforma do Centro de Saúde da Família do Bairro do Junco, Processo Administrativo nº 0077217. Valor Total: R\$ 9.620,68 (nove mil

Art. 63 da Lei 4.320/64, Art. 884 do Código Civil e Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93. DATA: 17 de julho de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO- Secretário Municipal da Saúde.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017. 1. CONVOCAÇÃO O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, órgão da Administração Pública Direta do Município de Sobral, com endereço à Rua Boulevard João Barbosa nº 776, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010.190, torna público EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO, PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA, OBSTETRÍCIA E PSIQUIATRIA, DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, COM PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, com os artigos 17, 18, 24 da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações. 2. DO RECEBIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 2.1. O Credenciamento deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte. 2.2. A documentação contida nos itens 5 e 6 do presente edital, referente ao Credenciamento das Empresas, deverá ser protocolizada na Coordenação Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situado à Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro, Município de Sobral, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira. Os documentos, após análise, serão juntados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação. 3. DO OBJETO 3.1. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO, PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA, OBSTETRÍCIA E PSIQUIATRIA, DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, COM PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE; 3.2. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital, ou até se exaurir a oferta descrita no Anexo I. 4. DA PARTICIPAÇÃO 4.1. Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam aos requisitos do edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento. 4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital; 4.3. É vedado o credenciamento de empresas: 4.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento. 4.3.2. Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas; 4.3.3. Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93; 4.3.4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país; 4.3.5. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda; 4.4. Ficam impedidos de serem credenciados: a) Os Servidores da Prefeitura Municipal de Sobral; b) Empresas que patrocinem ou promovam ações em favor da Prefeitura Municipal de Sobral ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou servidor da Prefeitura Municipal de Sobral na data de inscrição; c) Demais interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 9 da Lei 8.666/1993; 5. Os serviços mencionados no objeto, descrito no Anexo I deste Edital, deverão ser prestados na sede do Município de Sobral. 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA a) No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial; b) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial; c) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente; d) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício; e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial ou do Cartório de Títulos